



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

São José do Rio Pardo / SP

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 04/2020 AO CONTRATO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O IMP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Na sede do **IMP- Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo**, situada à R. Tarquínio Cobra Olinto, 69 - Vila Pereira, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, o **IMP- Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58 neste ato representada pelo Sr. Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do IMP – Instituto Municipal de Previdência São José do Rio Pardo, portador do RG 40.729.440-5, inscrito no CPF/MF sob nº 224.466.658-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.907.815/0001-06, com sede à Alameda Rio Negro, Nº 1030, escritório 206, Cond. Stadium - Alphaville Centro Ind. E Empresarial/ Alphaville, CEP 06454-000 - Barueri – SP, representada pelo Sr. Devanir Franzoni, portador do RG 16.217.387-8, inscrito no CPF/MF sob nº 080.704.838-06, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial No 35/17, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente termo de prorrogação nº 04 ao contrato assinado em 28 de dezembro de 2017, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato original por um período de 06 meses a partir de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal estimado R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) perfazendo o total estimado de R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado aos 28 de dezembro de 2017 e prorrogado em 22 de julho de 2018 e 22 de janeiro de 2019 e 22 de julho de 2019, que com estas não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, aos 22 de janeiro de 2020.

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo

IMP- Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo

Devanir Franzoni

Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças Eireli EPP

Testemunhas:

1) Nome: EDUARDO DE PAIVA MARIN	2) Nome: THAÍS ANTUNES HADDAD CARVALHO
R.G: 34.934.516-8	R.G: MG15.748.973
Assinatura:	Assinatura:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

São José do Rio Pardo / SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **IMP- Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo**

CONTRATADA: **Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças Eireli EPP**

Termo de Prorrogação nº 04/2020 ao Contrato Nº (DE ORIGEM): **02/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Nome: Fabiano Boaro de Sousa/Diretor Executivo

E-mail institucional: imp.previdencia@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: Devanir Franzoni

E-mail institucional: juridico@sindplus.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído